



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) e o Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), visando ao compartilhamento de projetos, de minutas de acordos de cooperação técnica, dos autos de procedimentos administrativos lato sensu e outros documentos relacionados ao exercício do controle externo da atividade policial e segurança pública pelo GACEP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI), CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. **Cleandro Alves de Moura**; e **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL)**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Pedro Jorge Melo Silva, 79, Poço, Maceió-AL, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. **Lean Antônio Ferreira de Araújo**;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial (arts. 127, *caput*, e 129, inciso VI, da CF/88);

CONSIDERANDO que o referido controle externo tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública; e a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, conforme estabelece o art. 3º, incisos IV e VI, da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que o compartilhamento de informações entre os Ministérios Públicos contribui para o aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial, nas modalidades difusa e concentrada, esta última, exercida por meio de órgãos especializados que

deverão dispor de condições materiais, técnicas e operacionais necessárias e compatíveis para o exercício dessas atribuições, nos termos do art. 4º, caput, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância da formalização de parcerias interinstitucionais com vistas a replicar projetos e boas práticas voltadas para o aprimoramento da efetividade da persecução criminal, inclusive para garantir o respeito aos direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis; a finalidade, a obrigatoriedade e a indisponibilidade da ação penal pública; a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública; e a probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto entabular parceria interinstitucional entre os partícipes com vistas ao acesso do MPAL aos projetos institucionalizados no âmbito do MPPI, às minutas de acordos de cooperação técnica, aos autos de procedimentos administrativos *lato sensu* (procedimentos administrativos *stricto sensu*, inquéritos civis públicos etc.) e outros documentos relacionados ao exercício do controle externo da atividade policial e segurança pública pelo GACEP/MPPI, com a finalidade de replicar projetos e boas práticas voltadas para o aprimoramento da efetividade da persecução criminal.

1.2. O cumprimento deste acordo de cooperação observará Plano de Trabalho a ser elaborado pelas instituições partícipes, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Compete a todos os partícipes:

a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado por todos os partícipes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;

b) zelar pelo sigilo das informações técnicas, estruturais e funcionais dos partícipes obtidas em decorrência do presente Acordo, sendo vedado transferi-las a terceiros ou divulgá-las sem o aval das partes.

2.2. Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI):

a) disponibilizar ao MPAL as cópias de procedimentos administrativos *lato sensu* (procedimentos administrativos *stricto sensu*, inquéritos civis públicos etc.), minutas de acordos de cooperação técnica e outros documentos produzidos pelo GACEP/MPPI, no exercício do controle externo da atividade policial e tutela difusa da segurança pública;

b) compartilhar os termos de abertura e demais documentos e informações relativas aos projetos institucionalizados no âmbito do MPPI e sob a gestão do GACEP, quais sejam:

b.1) MPPI Sempre Presente na Defesa da Segurança Pública;

b.2) Periciar+;

b.3) Incinerar+;

b.4) Integrar para Acelerar+;

b.5) Respeito: Polícia e Diversidade;

b.6) Acervo Zero;

b.7) Integrar para Proteger;

b.8) Cidade Segura; e

b.9) Outros projetos que venham a ser institucionalizados no período de vigência deste acordo de cooperação;

c) zelar pela observância à normatização quanto ao acesso aos dados;

2.5. Compete ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL):

a) não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados, a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento;

b) não transferir ou, de qualquer outra forma, sem autorização e/ou instruções prévias do Partícipe, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros;

c) resguardar o sigilo das informações disponibilizadas relativas a procedimentos administrativos e a documentos com informações sensíveis e/ou sigilosas, em razão do disposto no art. 23, incisos III e VIII, da Lei nº 12.527/11;

2.4. Todas as comunicações direcionadas ao MPPI relativas a este instrumento deverão ser endereçadas ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), por meio do e-mail **gacep@mppi.mp.br**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E DO CONTROLE DAS

INFORMAÇÕES

3.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo de dados, informações e/ou documentos que, embora não resguardados por sigilo constitucional ou legal, tenham sido disponibilizados, sob restrições, aos demais órgãos a ela vinculados, salvo quando for expressamente autorizada a divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

4.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, cada partícipe indicará, formalmente, um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1. Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente aos objetos deste instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das partes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

6.2. É vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo sem a anuência das partes.

6.3. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual;

6.4. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes se responsabilizar pelos recursos necessários à execução das

atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação.

7.2. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto do presente acordo de cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamentos, viagens, ajuda de custo, comunicação e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas nos limites das atribuições de cada Partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP/PI) e no Diário Oficial do Estado (DOE/PI), e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado por todos os partícipes, por iniciativa de quaisquer deles.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Acordo poderá ser alterado por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo voltado a aperfeiçoar a sua execução, resguardado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

10.1. É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. A eventual extinção deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente iniciadas entre os cooperantes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cada órgão signatário providenciará a publicação do presente acordo em seu Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, os quais serão considerados parte integrante deste ajuste.

E, por estarem assim ajustados, assinam eletronicamente os representantes das instituições partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472

Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO
FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.08.14 13:05:48 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

KARLA PADILHA REBELO
MARQUES:47280867472

Assinado de forma digital por KARLA PADILHA
REBELO MARQUES:47280867472
Dados: 2024.08.14 15:05:39 -03'00'

KARLA PADILHA REBELO MARQUES

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

PLANO SIMPLIFICADO DE TRABALHO

1. DAS INSTITUIÇÕES PARTICÍPES

1.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI

CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cleandro Alves de Moura

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.472.734/0001-52
Endereço: Rua Pedro Jorge Melo Silva, 79, Poço, Maceió-AL
CEP 57.025-400
Telefone: (82) 2122-3500
E-mail: gab.pgj@mpal.mp.br
Nome do responsável: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

2. DAS METAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL	ENTREGA	PRAZO
01	Celebração do ACT	- MPPI - MPAL	Acordo de Cooperação celebrado;	Até agosto/2024;
02	Reunião entre os partícipes para alinhamento dos objetivos decorrentes do Termo	- MPPI - MPAL	Modo de compartilhamento de documentos e informações definido.	Até agosto/2024;
03	Compartilhamento de informações e documentos	- MPPI - MPAL	Informações e documentos remetidos MPAL.	Até ao agosto/2026
04	Elaboração de Relatório final	- MPPI - MPAL	Relatório elaborado;	Até agosto/2026

3. DO PRAZO

Conforme avençado na cláusula 1.2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2024, o presente Plano Simplificado de Trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial

LEAN ANTONIO FERREIRA
DE ARAUJO:34102442472

Assinado de forma digital por LEAN
ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.08.14 13:03:42 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

KARLA PADILHA REBELO
MARQUES:47280867472

Assinado de forma digital por KARLA PADILHA
REBELO MARQUES:47280867472
Dados: 2024.08.14 15:13:51 -03'00'

KARLA PADILHA REBELO MARQUES

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**,
Procurador-Geral de Justiça, em 05/08/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA**,
Coordenador(a) de Grupo de Atuação, em 13/08/2024, às 17:06, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0807856** e o código CRC **F9813AAD**.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais e municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, constante no rol dos direitos fundamentais sociais (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 209, caput e inciso I, da CF/88, que estabelece que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional";

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza que todo ser humano tem direito à instrução, que será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados Partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, como medida de facilitar o exercício do direito da criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar e, ainda, que deverão adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1, c);

CONSIDERANDO que dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a elas reconhecidos no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação, que favorece a possibilidade de desfrutar de uma vida digna e contribui para prevenir situações desfavoráveis para o menor e para a própria sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, leciona, nos arts. 10, inciso IV e art. 11, inciso IV, que os Estados e os Municípios são responsáveis pela autorização de funcionamento, credenciamento e fiscalização das escolas de suas respectivas Redes de Ensino;

CONSIDERANDO no Estado do Piauí, compete ao Conselho Estadual de Educação regularizar o funcionamento das instituições de ensino subordinadas à sua jurisdição, mediante o seu credenciamento e o respectivo reconhecimento de seus cursos à luz da legislação educacional vigente e das normas inerentes ao direito educacional, sem se descuidar da qualidade da educação, mediante constante avaliação, uma vez que os estudos ofertados por instituição não credenciada não têm validade;

CONSIDERANDO que na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, estão contidas as definições, conceitos, regras, critérios e normas para que uma instituição possa ser credenciada, autorizada e reconhecida, passando em seguida a ser fiscalizada pelo órgão de controle da referida rede de ensino estadual;

CONSIDERANDO que o ente que possui a competência para autorizar o funcionamento e fiscalizar também possui a mesma competência para decretar o fechamento dos estabelecimentos em desacordo ou/e desobediência às normas do sistema;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, da Resolução acima mencionada, "É vedada aos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Ensino a matrícula de estudantes em cursos que não possuam a devida autorização do CEE/PI";

CONSIDERANDO que restou apurado, consoante relação disponibilizada no site do CEE/PI, que o **Centro Educacional Nelsa Alcântara**, está sem autorização para funcionamento desde **2018**;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 17, da Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, detectadas irregularidades no funcionamento de curso e/ou instituição, a escola estará sujeita às sanções de advertência, suspensão da oferta do(s) curso(s) e revogação da autorização de funcionamento da instituição e descredenciamento da mantenedora;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do art. 8º, da Resolução 174/20217, do CNMP

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos artigos 8º, III e IV, e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, sob o número **09/2024**, com a finalidade de verificar a regularidade do credenciamento, autorização e à renovação de autorização de funcionamento de cursos da educação básica no **Centro Educacional Nelsa Alcântara, localizado no Rua Marechal Dutra, 4904 - Bairro Lourival Parente - Teresina/PI**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. O **REGISTRO** da conversão no sistema SIMP;
2. A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxionomia da educação, conforme a orientação do CNMP;
3. A **NOMEAÇÃO** da Assessoria da 38ª Promotoria de Justiça para secretariar o Procedimento;
4. O **ENCAMINHAMENTO** deste arquivo ao *Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania* e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. A **EXPEDIÇÃO** de ofício ao diretor do Centro Educacional Nelsa Alcântara para que, no prazo de 10 (dez) dias envie informações sobre a solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento nesta localidade perante o Conselho de Educação do Estado do Piauí (CEE/PI) com os respectivos documentos enviados na oportunidade, justificando, acerca das irregularidades que deram ensejo à presente instauração;
7. Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação

Cumpra-se.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATOS

EXTRATO 82/2024

Processo: 19.21.0378.0018669/2024-85

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2024

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: parceria interinstitucional entre os partícipes com vistas ao acesso do MPAL aos projetos institucionalizados no âmbito do MPPI, às

minutas de acordos de cooperação técnica, aos autos de procedimentos administrativos e outros documentos relacionados ao exercício do controle externo da atividade policial e segurança pública pelo GACEP/MPPI

Vigência: 60 (sessenta) meses

Assinatura: 15/08/2024

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 36/2021

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 36/2021, firmado em 14 de Agosto de 2024 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.783.832/0001-70;

b)ProcessoAdministrativo: 19.21.0010.0007621/2021-09;

c) Objeto: Os objetos do presente instrumento contratual são:

A prorrogação do prazo de vigência, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, do Contrato nº 36/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de limpeza;

A repactuação do contrato,sendoo interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

O reajuste dos insumos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12(doze) meses, conforme a cláusula 15.12 do contrato original.

d) Do Valor: O valor total para o presente aditivo será de **R\$262.702,47 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos)**, sendo R\$200.348,67 (duzentos mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)para a prorrogação do prazo de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias e **R\$62.353,80 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**para a repactuação referente ao período 01/01/2024 a 15/08/2024.

e) Dos Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.37;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notas de Empenho - 2024NE00757 e 2024NE00770.

f) Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 16 de agosto de 2024 (16/08/2024).

g) Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 36/2021, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A repactuação e reajuste decorre da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 36/2021.

h)Signatários: Pela contratada, Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, sócia administradora e contratante Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 15 de Agosto de 2024.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1164/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0012.0029410/2024-69,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 26 e 27 de setembro de 2024, ao servidor **SÉRGIO ALVES NORONHA**, Técnico Ministerial - Assistente Ministerial, matrícula nº 280, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, como forma de compensação em razão da atuação durante o Recesso Natalino e Forense, nos dias 20, 21 e 24 de dezembro de 2018, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3281/2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1165/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº19.21.0110.0029894/2024-81,

RESOLVE:

CONCEDER, no dia **14 de agosto de 2024**, dispensa de expediente, à servidora **NARA DANIELLE DE CASTRO LIMA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 16321, lotada junto à 5ª Procuradoria de Justiça de Teresina, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI, nos termos do art. 106, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação, retroagindo os seus efeitos à data da referida.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1166/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº19.21.0422.0029916/2024-45,

RESOLVE:

CONCEDER, no dia **14 de agosto de 2024**, dispensa de expediente, ao servidor **MAURO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO**, Assessor Técnico II, matrícula nº 20249, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI, nos termos do art. 106, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sem que recaiam descontos sob auxílio



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 445, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000166/2024-57, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por $\frac{1}{2}$ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no dia 02 de agosto de 2024, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 446, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001427/2024-08, RESOLVE conceder em favor do Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Matriz de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 045.471.327-47, matrícula nº 8255845-0, 2 $\frac{1}{2}$ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 896,13 (oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.139,50 (dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, para participar do V Encontro Nacional das Promotoras e Promotores de Justiça da Educação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 31/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Ministério Público do Estado do Piauí (CNPJ nº 05.805.924/0001- 89).

Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto entabular parceria interinstitucional entre os partícipes com vistas ao acesso do MPAL aos projetos institucionalizados no âmbito do MPPI, às minutas de acordos de cooperação técnica, aos autos de procedimentos administrativos lato sensu (procedimentos administrativos stricto sensu, inquéritos civis públicos etc.) e outros documentos relacionados ao exercício do controle externo da atividade policial e segurança pública pelo GACEP/MPPI, com a



finalidade de replicar projetos e boas práticas voltadas para o aprimoramento da efetividade da persecução criminal.

Da Vigência: Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP/PI) e no Diário Oficial do Estado (DOE/PI), e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado por todos os partícipes, por iniciativa de quaisquer deles.

Dos Recursos Financeiros: No presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes se responsabilizar pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto do presente acordo de cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamentos, viagens, ajuda de custo, comunicação e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas nos limites das atribuições de cada Partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

Data da assinatura: 14 de agosto de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça do MPAL); Cleandro Alves de Moura (Procurador-Geral de Justiça do MPPI); Karla Padilha Rebelo Marques (Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – MPAL) e Fabrícia Barbosa de Oliveira (Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – MPPI).

Promotorias de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001025-5

Assunto: Instauração.

PORTARIA nº 0008/2024/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio das 26ª, 67ª e 61ª Promotorias de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração das irregularidades detectadas pela Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERUPI/AL nas Clínicas de Internação Involuntária localizadas no Município de Maceió, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 10.216/2001, que "Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental", determina:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

(...)

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus